



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/90

SÍNULA: - Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

ANELSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambái - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 14.11.90, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (COM-DECON).

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, órgão colegiado representativo da comunidade incube receber e tomar providências sobre reclamações dos consumidores com referências a atos lesivos nas relações de consumo, na aquisição de bens ou prestação de serviços.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão:

- a) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- b) receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores ou entidades;
- c) informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

...

- d) levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante apresentação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores;
- e) solicitar o concurso do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública, para a promoção de medidas cabíveis na defesa do consumidor;
- f) solicitar a manifestação técnica de entidades idôneas, para análise de produtos, no que concerne à qualidade e preço.

Art. 3º - A Comissão será composta dos seguintes membros:

- I - 02 (dois) Vereadores designados pela Mesa Diretora da Câmara;
- II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito;
- III - 01 (um) representante indicado por cada Associação de classe existente no Município;
- IV - 01 (um) representante de cada entidade sindical representativa das categorias com base territorial no Município, indicado pelo sindicato de empregados;
- V - 01 (um) Promotor de Justiça;
- VI - 01 (um) Defensor Público;
- VII - 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Local.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Gabinete do Prefeito

...

- Art. 4º - A Comissão terá um Presidente eleito por seus membros, com mandato correspondente a um biênio, permitida a reeleição.
- Art. 5º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas na sede da Câmara Municipal, permitida, quando necessária e desde que possível, a realização de reuniões extraordinárias em outro local, ou mesmo na Câmara Municipal.
- Art. 6º - Os cargos da Comissão serão exercidos gratuitamente e considerados de relevante valor social.
- Art. 7º - Para o alcance de suas finalidades, a Comissão poderá recorrer à Prefeitura Municipal, bem como a instituições de nível Federal, Estadual ou Municipal, oficiais ou privadas, visando a utilização de equipamentos, laboratoriais, e tudo mais necessário para o cumprimento de sua missão.
- Art. 8º - Dentro de 60 (sessenta) dias de sua instalação a Comissão elaborará o seu regimento interno.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2º de novembro de 1990


Allison Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 20.11.90

Jackee Furber da Silva
Assessor Jurídico



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR
TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL